

DECRETO Nº 4.036, DE 21 DE MAIO DE 2021

Fixa novas disposições sobre a “Fase de Transição” do “Plano São Paulo”, no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, e suas alterações, que implantou o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” para todo o Estado de São Paulo, para combate ao aumento da contaminação humana por *Sars-coV-2*;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, alterado pelo Decreto nº 4.026, de 29 de abril de 2.021, e pelo Decreto nº 4.030, de 7 de maio de 2.021;

CONSIDERANDO as recentes alterações em âmbito estadual para flexibilização da “Fase de Transição” no “Plano São Paulo”;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto fixa novas disposições sobre a “Fase de Transição” do “Plano São Paulo”, no âmbito do município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Poderão atender ao público presencialmente, com as seguintes restrições:

I – as atividades de comércio e serviços não essenciais:

a) atendimento presencial ao público:

- 1.** das 6:00h às 21:00h, do dia 24 a 31 de maio de 2.021; e
- 2.** das 6:00h às 22:00h, a partir de 1 de junho de 2.021.

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

1. até 40% (quarenta por cento), do dia 24 a 31 de maio de 2.021; e
2. até 60% (sessenta por cento), a partir do dia 1 de junho de 2.021.

II – as atividades religiosas de qualquer natureza:

a) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

1. até 40% (quarenta por cento), do dia 24 a 31 de maio de 2.021; e
2. até 60% (sessenta por cento), a partir do dia 1 de junho de 2.021.

III – as atividades de restaurantes e similares:

a) atendimento presencial ao público:

1. das 6:00h às 21:00h, do dia 24 a 31 de maio de 2.021; e
2. das 6:00h às 22:00h, a partir de 1 de junho de 2.021.

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

1. até 40% (quarenta por cento), do dia 24 a 31 de maio de 2.021; e
2. até 60% (sessenta por cento), a partir do dia 1 de junho de 2.021.

IV – salões de beleza e barbearias:

a) atendimento presencial ao público:

1. das 6:00h às 21:00h, do dia 24 a 31 de maio de 2.021; e
2. das 6:00h às 22:00h, a partir de 1 de junho de 2.021.

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

1. até 40% (quarenta por cento), do dia 24 a 31 de maio de 2.021; e
2. até 60% (sessenta por cento), a partir do dia 1 de junho de 2.021.

V – atividades culturais:

a) atendimento presencial ao público:

1. das 6:00h às 21:00h, do dia 24 a 31 de maio de 2.021; e
2. das 6:00h às 22:00h, a partir de 1 de junho de 2.021.

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

1. até 40% (quarenta por cento), do dia 24 a 31 de maio de 2.021; e
2. até 60% (sessenta por cento), a partir do dia 1 de junho de 2.021.

VI – academias, clubes e centros esportivos:

a) atendimento presencial ao público:

1. das 6:00h às 21:00h, do dia 24 a 31 de maio de 2.021; e
2. das 6:00h às 22:00h, a partir de 1 de junho de 2.021.

b) capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo o distanciamento social:

1. até 40% (quarenta por cento), do dia 24 a 31 de maio de 2.021; e
2. até 60% (sessenta por cento), a partir do dia 1 de junho de 2.021.

Art. 3º As atividades e estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão atender todas as disposições específicas do Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, desde que não sejam contrárias às definidas neste Decreto.

Art. 4º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Laranjal Paulista se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre:

I – 21 horas e 5 horas, nos dias 24 a 31 de maio de 2.021; e

II – 22 horas e 5 horas, a partir do dia 1 de junho de 2.021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de maio de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal